



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de escola para a obtenção das licenças de piloto privado e comercial de helicóptero, para a formação de dois novos pilotos do Corpo de Bombeiros Militar do RS, a fim de habilitar efetivo da Corporação.

2. JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS) adquiriu 01 (uma) aeronave de asas rotativas, no ano de 2023, tipo helicóptero monomotor, AW119MKII IFR Koala, de características multimissão, para fins de ser empregada de forma contínua em operações aéreas, desempenhando papel essencial como ferramenta de suporte básico de vida à população, possibilitando a execução de atividades de transporte de equipes a locais de difícil acesso, atendimento a eventos calamitosos, busca, salvamento e resgate de vítimas, bem como no apoio em ações extraordinárias de caráter humanitário, dada a versatilidade da aeronave, caracterizando serviço público essencial. Em conformidade com as atribuições do CBMRS, segundo Art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 14.920, DE 1º DE AGOSTO DE 2016:

Art. 3º Compete ao CBMRS:

I - exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito de sua competência;

II - realizar a segurança, a prevenção, a proteção e o combate a incêndios;

III - realizar os serviços de busca, salvamento e resgates aéreo, aquático e terrestre no Estado;

IV - planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil no Estado;

V - planejar, estudar, analisar, vistoriar, controlar, fiscalizar, aprovar, notificar e interditar atividades, equipamentos, projetos e planos de proteção e prevenção contra incêndios, pânico, desastres e catástrofes em todas as edificações, instalações, veículos, embarcações e outras atividades que ponham em risco a vida, o



meio ambiente e o patrimônio, aplicando a legislação específica, respeitada a competência de outros órgãos;

VI - realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos;

VII - elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, a proteção e a prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil;

VIII - realizar o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos; (...) (grifos nossos)

A aeronave adquirida e o serviço recentemente implementado no CBMRS foi imprescindível para o salvamento de mais de 400 pessoas, nas enchentes que assolaram o estado, em setembro de 2023 e maio de 2024. Nesse sentido, visando o fortalecimento da aviação do estado, em janeiro de 2025 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 0028/2025 para aquisição de mais uma aeronave de asas rotativas para a Corporação. Assim, demonstra-se ainda mais a necessidade de aumentar o efetivo de pilotos, havendo a demanda de uma nova contratação para a formação.

Neste diapasão, para o exercício e continuidade das referidas atividades é imprescindível a formação de pilotos da Corporação para aeronaves de asas rotativas, em consonância com as normas aeronáuticas vigentes no país, notadamente as expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Colacionam-se os itens 90.23, “a”, “2”, e 90.25, “a”, “2” - SUBPARTE C – REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA UAP - do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90/19 – RBAC 90/19:

*90.23 Requisitos para exercício da função de **piloto em comando**:*
(2) ser detentor da licença de PCA/H;

*90.25 Requisitos para exercício da função de **piloto segundo em comando**:*
(a) São requisitos mínimos para exercício da função de piloto segundo em comando em aeronaves certificadas com tripulação mínima de 1 (um) piloto (single pilot):
(2) não obstante o previsto na seção 61.85 do RBAC nº 61, ser detentor da licença de PPA/H com, no mínimo, 10 (dez) horas de voo registradas no modelo da aeronave em que irá exercer a respectiva função; (grifos nossos)

Neste ínterim, considerando que a Corporação conta com apenas dois copilotos (piloto segundo em comando), torna-se imprescindível a formação de novos pilotos para aeronaves de asas rotativas (helicóptero), para garantir a operacionalização e a continuidade dos serviços aéreos e, as-



sim, o cumprimento integral dos seus deveres institucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. Considerando a finalidade de emprego da aeronave de segurança pública, bem como a manutenção da continuidade dos serviços aéreos do CBMRS, vislumbra-se a distribuição do objeto da seguinte forma:

ANO	ITEM	OBJETO	QTD
2025	1	Ground School na aeronave de realização das horas de voo do Curso Prático de Piloto de Helicóptero.	2
	2	Curso PRÁTICO de Piloto Privado de Helicóptero – PPH;	2
	3	Processo de Check da licença de Piloto Privado de Helicóptero junto a ANAC (montagem do processo, taxas e trâmite junto à ANAC)	2
2025	4	Curso TEÓRICO de Piloto Comercial de Helicóptero, com habilitação em voo por instrumento - PCH/IFR	2
	5	Curso PRÁTICO de Piloto Comercial de Helicóptero.	2
	6	Processo de Check da Licença de Piloto Comercial de Helicóptero junto a ANAC (montagem do processo, taxas e trâmite junto à ANAC)	2

3.2. Para a realização dos cursos/treinamentos as escolas de aviação deverão fornecer, **às próprias expensas**, alojamento (masculino e feminino), café da manhã, almoço e jantar para os alunos durante o período que durar a prestação do serviço.

3.3. Os objetos acima descritos serão realizados/executados por demanda da contratante,



devendo a escola ter capacidade de receber pelo menos dois alunos de uma só vez (masculino e/ou feminino) e para fins de realização do processo licitatório e seleção da melhor proposta utilizar-se-á como referência **o menor preço da somatória** de todos os itens objeto deste Termo de Referência.

3.4. A Contratada deverá emitir relatório do serviço realizado para emissão/validação/atesto da Nota fiscal.

3.5. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do Contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

3.6. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

3.7. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto dos itens 3.4 e 3.5, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da CONTRATADA.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.9. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

3.10. A carga horária mínima para os cursos é em conformidade com a estipulada pela ANAC e no plano de instrução aprovado pela ANAC da escola contratada.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços acima descritos deverá ocorrer em escolas homologadas e em situação regular perante a ANAC, como especificado em cada item.

4.2. As instruções de voo deverão ser iniciadas e finalizadas em aeródromo ou escola homologada dentro do território nacional.

4.3. As prestações de serviços serão em local apropriado e em conformidade com as nor-



mas pertinentes da ANAC.

4.4. A contratada deverá realizar a formação nos moldes exigidos pela ANAC, podendo ser fiscalizada a qualquer momento pela contratante.

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1. O treinamento iniciará após a notificação formal da empresa vencedora do certame, por meio do recebimento da ordem de início dos serviços, conforme data estipulada pelo contratante.

5.2. A data indicada para o início do curso/treinamento poderá ser ajustada com a empresa vencedora, caso não haja prejuízo para a administração.

6. REQUISITOS COMPLEMENTARES

6.1. Todos os gastos decorrentes da emissão da Licença e pagamentos de taxas e procedimentos junto a ANAC correrão por conta da empresa vencedora do certame.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e critérios estabelecidos, e ainda:

6.2.1. Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2.2. Responder prontamente às solicitações do CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

6.2.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência, de forma imediata, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

6.2.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório;

6.2.6. Indenizar terceiros e/ou a contratante, em caso de ausência ou omissão de fiscaliza-



ção de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.7. Responder a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência e demais itens presentes no edital e no contrato.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Não submeter seus empregados a escalas que afetem a qualidade dos serviços prestados ou comprometa a segurança de voo, devendo executar o objeto contratado na forma e condições previstas neste edital, zelando pela segurança e cumprimento diligente das atividades nele contidas;

7.2. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do serviço;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da Administração em seu acompanhamento;

7.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação, em especial, no tocante às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

7.5. Prestar serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC;

7.6. Remeter à ANAC toda a documentação exigida;

7.7. Franquear acesso aos prepostos do CONTRATANTE aos documentos referentes à



composição dos preços relacionados a este contrato, prestando-lhes todas as informações solicitadas;

7.8. Arcar com a responsabilidade por qualquer incidente devido ao exercício de suas atividades na execução dos serviços, incluindo-se em rol não taxativo os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, uso ilícito de patentes ou homologações registradas, falhas de equipamento e indenizações resultantes de atos de terceiros que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato.

7.9. Observar, no cumprimento do contrato, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, em especial aquelas constantes da Instrução Normativa nº 01/2025/CELIC - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão/RS.

7.10. Respeitar os preceitos morais, éticos e técnicos na execução dos serviços.

7.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 92, Inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

7.12. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a completa realização do serviço, deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA.

7.13. As aulas poderão ser ministradas em qualquer Estado do Brasil, independentemente da localização da escola contratada, todos os custos relacionados com deslocamentos serão de responsabilidade da contratante.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos.

8.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo, desde que a informação querida seja pertinente aos serviços contratados.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, após publicação de súmula do Diário Oficial do Esta-



do, será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação na forma da lei.

8.2. Em caso de prorrogação, serão ratificados os parâmetros técnicos supramencionados para os ulteriores períodos, em acordo com a estimativa de voo.

8.3. A Administração/Contratante não ficará obrigada a realizar todos os cursos descritos no presente documento.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa é obrigada a dar garantia da qualidade dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, ressalvados os aspectos da assimilação do conteúdo pelos treinandos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, no prazo de realização do curso.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Deverá ser observada a Instrução Normativa nº. 001/2025, de 02/01/2025, no que tange aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 7º e 8º, que dispõem sobre critérios socioambientais gerais e práticas de sustentabilidade para contratação de serviços, quando atinentes e cabíveis ao objeto deste Termo de Referência.

Art. 7º Consideram-se critérios socioambientais, conforme o art. 3º do Decreto Estadual 51.771/2014, não excluídos outros que constem no instrumento convocatório específico:

- I - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - economia no consumo de água e energia;
- IV - minimização na geração de resíduos;
- V - racionalização do uso de matérias-primas;
- VI - redução da emissão de poluentes;
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade e biodegradáveis;
- IX - utilização de produtos reciclados ou recicláveis; e
- X - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução de obra ou serviço.



Parágrafo único. Os critérios socioambientais constantes neste artigo deverão ser observados quando da elaboração de todos os instrumentos convocatórios e aplicáveis conforme o caso concreto.

Art. 8º. Os editais para a contratação de serviços, além de atentar ao art. 7º desta Instrução Normativa deverão prever às empresas contratadas, sempre que couber, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade:

I - uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - uso de equipamentos de limpeza com menor geração de ruído no seu funcionamento, conforme legislação vigente;

III - fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V - separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação preferencial às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, atendida a regulamentação própria do órgão contratante, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 15.185, de 23 de maio de 2018;

VI - observância à legislação vigente de descarte de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que se estabeleça nos editais e minutas de contratos a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, justificadamente.

11. CENTRO DE CUSTOS E ORIGEM DO RECURSO

Conforme requerido pelo art. 4º, do Decreto Estadual nº. 55.717/2021, informa-se que o código de centro de custos é 1260. Informa-se, ainda, que o recurso empenhado é egresso do Estado do Rio Grande do Sul.